



Receita Federal

Coordenação-Geral de Administração Aduaneira

Coan:

Fls. :

Solução de Consulta nº 76 - Coana

Data 31 de março de 2017

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM 8418.50.90

Mercadoria: Refrigerador vertical, com capacidade de 326 litros, com prateleiras, gavetas, porta de vidro transparente incolor, registrador gráfico, canais de refrigeração, motor, evaporador, compressor e painel eletrônico, cuja temperatura interna de operação varia de 1°C a 8 °C, concebido especialmente para conservação e exposição de amostras biológicas e reagentes em ambiente médico, hospitalar e laboratorial.

Código NCM 8418.69.99

Mercadoria: Refrigerador vertical, com capacidade de 326 litros, com prateleiras, gavetas, porta opaca (que não permite a visualização de seu interior), registrador gráfico, canais de refrigeração, motor, evaporador, compressor e painel eletrônico, cuja temperatura interna de operação varia de 1°C a 8 °C, concebido especialmente para conservação de amostras biológicas e reagentes em ambiente médico, hospitalar e ambulatorial.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 84.18), RGI 6 (textos das subposições 8418.50, 8418.6 e 8418.69) e RGC 1 (textos dos itens 8418.50.90 e 8418.69.9 e do subitem 8418.69.99) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

Relatório

Fundamentos

2. Trata-se de refrigerador vertical, com capacidade de 326 litros, com prateleiras, gavetas, porta de vidro transparente incolor (que permite a exposição dos produtos) ou porta opaca (que não permite a visualização do interior do equipamento), registrador gráfico, canais de refrigeração, motor, evaporador, compressor e painel eletrônico, cuja temperatura interna de operação varia de 1 °C a 8 °C, concebido especialmente para conservação de amostras biológicas e reagentes em ambiente médico, hospitalar e laboratorial.

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras RGI 2 a 6.

5. O equipamento consultado inclui-se na posição 84.18, por aplicação da RGI 1, por se tratar de equipamento para produção de frio, com fluido refrigerante, que fornece ao seu elemento refrigerador (evaporador) uma temperatura baixa (entre 1°C e 8 °C).

6. As Nesh da posição 84.18 esclarecem:

I.- REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OUTROS MATERIAIS, MÁQUINAS E APARELHOS PARA PRODUÇÃO DE FRIO

*Os materiais, máquinas e aparelhos para produção de frio de que trata esta posição compreendem geralmente máquinas ou instalações que, por um ciclo contínuo de operações, **fornecem ao seu elemento refrigerador (evaporador), uma temperatura baixa (próxima de 0°C ou inferior), por absorção do calor latente que resulta da evaporação de um gás previamente liquefeito (amoníaco, hidrocarbonetos halogenados, por exemplo) ou de um líquido volátil, ou ainda, mais simplesmente, da evaporação da água, principalmente em certos aparelhos de uso naval.** (negritou-se)*

7. A posição 84.18 se desdobra nas seguintes subposições de primeiro nível:

84.18	Refrigeradores, congeladores (<i>freezers</i>) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.
8418.10.00	- Combinações de refrigeradores e congeladores (<i>freezers</i>), munidos de portas exteriores separadas
8418.2	- Refrigeradores do tipo doméstico:
8418.30.00	- Congeladores (<i>freezers</i>) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l
8418.40.00	- Congeladores (<i>freezers</i>) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 l
8418.50	- Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio
8418.6	- Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:

8418.9	- Partes:
--------	-----------

8. A RGI 6 dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. O equipamento em tela não possui congelador tampouco se trata de refrigerador do tipo doméstico. O modelo que possui porta de vidro transparente inclui-se na subposição 8418.50, por se tratar de móvel para conservação e exposição de amostras biológicas e reagentes, que incorpora equipamento para produção de frio.

9. A conjunção “e” deve ser interpretada na Nomenclatura sob sua forma lógica. Ela junta proposições que somente resultarão em verdadeiro se todos os valores forem verdadeiros. Por isso, para ser classificado na subposição 8418.50, o equipamento deve, além de conservar, expor os produtos. Por isso, o modelo cuja porta não permite a visualização do interior do refrigerador não possibilita a exposição de produtos e inclui-se na subposição de primeiro nível 8418.6 e na subposição de segundo nível 8418.69, uma vez que não se trata de bomba de calor.

8418.6	- Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:
8418.61.00	-- Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15
8418.69	-- Outros

10. A classificação nos desdobramentos regionais é comandada pela RGC 1, que dispõe que as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar, dentro de cada subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente.

11. A subposição 8418.50 possui os seguintes desdobramentos em itens:

8418.50	- Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio
8418.50.10	Congeladores (<i>freezers</i>)
8418.50.90	Outros

12. O modelo cuja porta é de vidro transparente classifica-se no item 8418.50.90, por aplicação da RGC 1.

13. A subposição 8418.69, por sua vez, possui os seguintes desdobramentos regionais:

8418.69	-- Outros
8418.69.10	Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes
8418.69.20	Resfriadores de leite
8418.69.3	Unidades fornecedoras de água, sucos ou bebidas carbonatadas
8418.69.31	De água ou sucos
8418.69.32	De bebidas carbonatadas
8418.69.40	Grupos frigoríficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
8418.69.9	Outros
8418.69.91	Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio
8418.69.99	Outros

14. Por não se incluir nos itens 8418.69.10 a 8418.69.40, o modelo cuja porta não permite a visualização do interior do refrigerador inclui-se no item residual 8418.69.9, por aplicação da RGC 1. Por fim, uma vez que não se trata de resfriador de água, classifica-se no subitem 8418.69.99, também por aplicação da RGC 1.

Conclusão

15. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 84.18), RGI 6 (textos das subposições 8418.50, 8418.6 e 8418.69) e na Regra Geral Complementar da Nomenclatura Comum do Mercosul RGC 1 (textos dos itens 8418.50.90 e 8418.69.9 e do subitem 8418.69.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto n.º 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB n.º 807, de 2008, e alterações posteriores, o equipamento cuja porta é de vidro transparente incolor classifica-se no código NCM **8418.50.90** e o equipamento cuja porta é opaca classifica-se no código NCM **8418.69.99**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 3ª Turma, constituída pela Portaria RFB n.º 1.092, de 30 de maio de 2014, à sessão de 30 de março de 2017. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

SURA HELEN COT MARCOS

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relatora

(Assinado Digitalmente)

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da 3ª Turma



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO em 19/11/2021 17:06:00.

Documento autenticado digitalmente por CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO em 19/11/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por ALESSANDRA RODRIGUES PINTO em 19/11/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP19.1121.17502.13FP

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

89A2F791ED89FF9CF7F46CBEE5D5BD4ADD4C54D6E0C40FB66647A3AE89F7E2E2